



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Disciplina a utilização, pelos Contribuintes Pessoas Físicas titulares de construções de Imóveis Uniresidenciais, da Plataforma Eletrônica de Apuração do ISS Construção Civil, integrada ao SIS-SEDUR e ao Sistema Tributário Municipal, e estabelece orientações para requerimento, conferência da apuração, recolhimento e acompanhamento da regularidade fiscal da obra.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 8.134, de 23 de janeiro de 2025, e, quanto à aplicação do Programa de Regularização Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – PRF ISS 2026, a Lei Municipal nº 2.056, de 3 de setembro de 2026, e o Decreto Municipal nº 8.352, de 4 de setembro de 2026,

RESOLVE

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta a utilização da Plataforma Eletrônica de Apuração do ISS Construção Civil, doravante denominada Plataforma, para os procedimentos disponibilizados no **SIS-SEDUR** e integrados ao Sistema Tributário Municipal – STM.

§ 1º A Plataforma constitui meio de consulta, apresentação de informações, solicitação de apuração, emissão de documento de arrecadação e acompanhamento do procedimento fiscal, nos limites das funcionalidades efetivamente disponibilizadas.

§ 2º A utilização da Plataforma não altera as regras legais de incidência, sujeição passiva, base de cálculo, alíquota, dedução, retenção, vencimento, lançamento e regularidade fiscal, dispostas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 2º Poderão utilizar a Plataforma os Contribuintes Pessoas Físicas titulares de construção de Imóvel Uniresidencial, mediante vínculo em Processo Administrativo aberto no Sistema **SIS-SEDUR**.

Parágrafo único. A vinculação do usuário ao imóvel ou ao processo de licenciamento não constitui, por si só, atribuição de responsabilidade tributária, que observará a legislação aplicável.

CAPÍTULO II – ACESSO E IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Art. 3º O acesso ocorrerá pelo **SIS-SEDUR**, onde o usuário poderá efetuar o acesso na plataforma através de e-mail ou CPF integrado com as plataformas gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

SECRETARIA DA FAZENDA

§ 1º O representante deverá comprovar seus poderes no processo administrativo, mediante procuração ou documento de representação cabível, antes da prática de atos em nome do interessado, inclusive da confirmação da apuração e da solicitação de emissão do documento de arrecadação. O acesso deverá ocorrer com as credenciais próprias do representante, sendo vedado o compartilhamento de credenciais pessoais.

§ 2º O usuário deverá manter seus dados de contato atualizados, acompanhar as comunicações e comunicar à Administração eventual acesso indevido ou erro de vinculação.

Art. 4º Ao selecionar o processo da obra de construção civil, o usuário deverá conferir o endereço, a inscrição imobiliária, a identificação do interessado, as áreas e a natureza da intervenção, bem como o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, e os dados constantes do alvará de construção, incluindo a identificação do responsável, o endereço e a matrícula do imóvel.

§ 1º A divergência deverá ser informada no processo correspondente ou no canal administrativo indicado pela Plataforma, acompanhada de documentos que permitam sua análise e correção pela unidade competente e a vinculação ao procedimento tributário.

§ 2º As divergências que comprometam a identificação da obra ou a apuração do imposto deverão ser corrigidas ou esclarecidas pela unidade competente antes da conclusão da conferência fiscal e da disponibilização do documento de arrecadação.

CAPÍTULO III – CONSULTA E SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO

Art. 5º O usuário deverá acessar a área **“ISS CONSTRUÇÃO”** do processo para consultar a memória de cálculo apresentada pela Plataforma, elaborada a partir dos dados disponíveis sobre a obra, e as condições de recolhimento, conforme o roteiro de utilização divulgado nos canais oficiais da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

§ 1º A memória de cálculo deverá identificar a obra e demonstrar a origem dos dados, a área considerada, o padrão construtivo, o Custo Unitário Básico – CUB e seu mês de referência, quando utilizados, a base de cálculo, os ajustes legalmente admitidos, a alíquota e o valor apurado.

§ 2º A utilização de estimativa observará as hipóteses e os critérios da legislação municipal, com demonstração da metodologia e da referência temporal aplicadas, sem converter o custo global do imóvel em base tributável fora dessas hipóteses.

Art. 6º Após conferir a memória de cálculo e as condições de recolhimento, o usuário poderá confirmar a apuração apresentada e solicitar a emissão do documento de arrecadação pelo comando disponibilizado na Plataforma. A solicitação ficará registrada e será encaminhada à análise fiscal do Núcleo Estratégico da Construção Civil – NECOC da Secretaria Municipal da Fazenda, cujo andamento deverá ser acompanhado pelo interessado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

SECRETARIA DA FAZENDA

§ 1º A solicitação será submetida à conferência fiscal antes da disponibilização do documento de arrecadação, podendo a autoridade fiscal autorizar ou recusar a sua emissão pela Plataforma apresentando as devidas justificativas e as orientações a serem observadas pelo Interessado.

§ 2º A confirmação pelo usuário não substitui a conferência fiscal nem representa homologação definitiva da apuração ou renúncia aos meios de revisão e defesa previstos em lei, preservados os efeitos legais das declarações efetivamente prestadas.

§ 3º A automatização de etapas de verificação dependerá de Instrução Normativa específica, a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda quando de sua implementação, que definirá as etapas abrangidas, os critérios aplicáveis e a atuação da autoridade fiscal competente.

Art. 7º Caso discorde da apuração apresentada, o interessado poderá solicitar sua revisão mediante abertura de processo administrativo no sistema eletrônico da SEFAZ, indicado na Plataforma, por meio do serviço **“ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ISS CONSTRUÇÃO”**, observadas as orientações da unidade competente quanto ao procedimento adequado à natureza do pedido.

§ 1º O requerimento deverá apresentar o motivo da discordância e os documentos pertinentes, indicando, conforme o caso, erro de área ou de classificação, período de execução, pagamentos anteriores, duplicidade, dedução pretendida, não incidência, decadência ou outra circunstância relevante.

§ 2º O eventual pedido de esclarecimento ou de correção do ISS calculado pela Plataforma não produz automaticamente os efeitos de impugnação nem suspende prazos ou a exigibilidade do crédito, que observarão a legislação e as decisões competentes.

§ 3º Quando já houver crédito tributário constituído e o interessado pretender contestar o lançamento, deverá apresentar impugnação pelo procedimento próprio, observados os requisitos e os prazos previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO IV – MODALIDADES DE RECOLHIMENTO

Art. 8º O recolhimento antecipado com redução de 20% sobre a base de cálculo estimada pelo CUB dependerá do atendimento das condições do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.134/2025.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de até 90 dias, contado do primeiro dia útil da emissão do Alvará de Construção, na forma do Decreto Municipal nº 8.134/2025.

§ 2º O imposto deverá ser pago integralmente em até 30 dias contados da emissão do documento de arrecadação, sem parcelamento nessa modalidade.

§ 3º A data do requerimento e a data da emissão do documento de arrecadação deverão permanecer identificadas no procedimento, por corresponderem a marcos distintos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA FAZENDA

§ 4º O descumprimento das condições do benefício sujeitará a apuração ao tratamento previsto no Decreto nº 8.134/2025, sem manutenção automática da redução em guia substitutiva.

Art. 9º Durante a vigência do PRF ISS 2026, a solicitação de apuração e inclusão de créditos tributários por meio da Plataforma, quando disponível essa funcionalidade, observará a Lei Municipal nº 2.056, de 3 de setembro de 2026, e o Decreto Municipal nº 8.352, de 4 de setembro de 2026.

§ 1º A inclusão no programa ficará restrita aos créditos abrangidos pela legislação do PRF ISS 2026, decorrentes de fatos geradores realizados até maio de 2026, observados os demais requisitos legais e regulamentares.

§ 2º O pedido de adesão deverá ser formalizado até 18 de dezembro de 2026 e somente será considerado efetivado mediante o pagamento integral da dívida à vista ou da primeira parcela no prazo estabelecido, conforme os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.056/2026.

§ 3º A redução de 20% da base de cálculo estimada pelo CUB não decorre automaticamente da inclusão no PRF ISS 2026 e somente será aplicada quando comprovado o atendimento aos requisitos do § 9º do art. 125 da Lei Municipal nº 1.039/2009 e do Decreto Municipal nº 8.134/2025.

§ 4º Na ausência da funcionalidade de solicitação pela Plataforma, o interessado deverá abrir processo administrativo denominado **“ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ISS CONSTRUÇÃO”** no sistema eletrônico da SEFAZ, na forma do art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.352/2026.

§ 5º A apuração e o lançamento dos créditos a serem incluídos no programa serão realizados pelo NECOC, observadas prioritariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.056/2026 e, subsidiariamente, as do Decreto Municipal nº 8.134/2025, no que forem compatíveis.

Art. 10. O recolhimento mensal declaratório durante a execução da obra observará o art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8.134/2025, a documentação dos serviços e o calendário fiscal do exercício.

§ 1º Quando a funcionalidade não estiver disponível na Plataforma, o interessado deverá utilizar o procedimento eletrônico indicado nos canais oficiais da SEFAZ para o recolhimento mensal declaratório, identificando a obra, o alvará de construção e o período de referência, e observando as orientações da unidade competente quanto ao registro e ao acompanhamento dos recolhimentos.

§ 2º Os recolhimentos e as retenções comprovadamente vinculados à mesma obrigação serão considerados na apuração fiscal, observada a legislação, para evitar cobrança em duplicidade.

CAPÍTULO V – ARRECADAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 11. Concluída a conferência fiscal, o Documento Único de Arrecadação – DUA será disponibilizado ao interessado no ambiente eletrônico correspondente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo único. Antes de pagar, o interessado deverá conferir a identificação do sujeito passivo, a obra, o tributo, o valor, o vencimento e a autenticidade do documento, utilizando os meios de pagamento nele autorizados.

Art. 12. A baixa do pagamento será registrada após o processamento da informação bancária e sua integração ao sistema tributário, dispensada a juntada rotineira do comprovante quando a quitação já estiver reconhecida.

§ 1º O contribuinte deverá conservar o comprovante e, constatada ausência de baixa, divergência ou duplicidade, solicitar verificação pelo canal oficial, informando o processo, a guia e os dados do pagamento.

§ 2º A ausência momentânea de baixa não exige novo pagamento da mesma obrigação; eventual inconsistência deverá ser submetida à conferência da arrecadação.

§ 3º A emissão de guia, o agendamento bancário e a mera indicação de solicitação em análise não equivalem à quitação.

CAPÍTULO VI – COMUNICAÇÕES E REGULARIDADE FISCAL

Art. 13. O interessado deverá acompanhar as comunicações, os documentos e as pendências do procedimento eletrônico.

§ 1º As comunicações pelo **SIS-SEDUR** observarão o regime de Domicílio Tributário Eletrônico previsto no art. 234-A da Lei Municipal nº 1.039/2009, conforme o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 8.134/2025, inclusive quanto à ciência e à contagem dos prazos.

§ 2º Avisos auxiliares enviados por correio eletrônico ou outros canais não substituem a comunicação formal nem alteram seus efeitos legais.

Art. 14. A apuração, a glosa de dedução e o lançamento serão fundamentados pela autoridade competente, assegurados o acesso à memória de cálculo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito serão observadas no tratamento do débito e da regularidade fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação municipal.

Art. 15. A emissão da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF da obra dependerá da análise da unidade competente e da assinatura ou autenticação do agente fiscal responsável, observados os arts. 6º e 9º e os modelos anexos ao Decreto nº 8.134/2025.

§ 1º Serão consideradas as hipóteses legalmente admitidas de regularidade, inclusive quitação, parcelamento regular, não incidência, decadência e suspensão da exigibilidade, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA FAZENDA

§ 2º A situação de pagamento exibida na Plataforma não substitui a CRF nem autoriza, isoladamente, a emissão do Habite-se ou de outro ato de conclusão de obra.

CAPÍTULO VII – ATENDIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na indisponibilidade da Plataforma ou na ausência de funcionalidade necessária, o interessado deverá registrar a solicitação pelo canal de atendimento ou protocolo oficial indicado nos canais de divulgação da SEFAZ, identificando a obra, a providência pretendida e, quando possível, a ocorrência técnica.

§ 1º O atendimento deverá permitir o registro da demanda, com fornecimento de comprovante que identifique a data de apresentação e o número de protocolo ou registro, e seu encaminhamento à unidade competente, inclusive quando houver dificuldade de acesso digital.

§ 2º A indisponibilidade e seus efeitos sobre prazos serão apreciados conforme a legislação e os atos da autoridade competente, sem prorrogação geral criada por esta Instrução Normativa.

Art. 17. A SEFAZ divulgará, em seus canais oficiais, orientações atualizadas de acesso e atendimento e o roteiro de utilização da Plataforma, preservados o sigilo fiscal e a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Alterações de telas ou denominações de comandos não modificarão direitos, requisitos ou prazos previstos na legislação; novas funcionalidades dependerão de efetiva disponibilização e adequação às competências legais.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE CAMAÇARI, 5 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIS AUGUSTO SILVA REIS

Secretário da Fazenda